## *Atos Administrativos*

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO/BA - CMS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Afonso, Bahia, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de natureza permanente, instituído pela Lei nº. 718, de 04 de março de 1994, atualizado pela Lei Municipal nº 1546, de 10 de março de 2023; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso e a Constituição Federal, a saber:

I Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.195, § 2° da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art.36 da Lei n°. 8.080/90). Criar, coordenar e

supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VII Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

IX Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

X Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XI Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XII Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, contendo a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, no mínimo 15 (quinze) dias antes da apreciação em plenária, acompanhado do devido assessoramento.

XIII Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XIV Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;

XV Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVI Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVII Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados conveniados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de prevenção promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

XVIII Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal, entre a Secretaria Municipal de Saúde e os

prestadores contratados para atendimento na rede própria, terceirizados ou parcerias.

XIX Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XX Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXI Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXII Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I. Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II. Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III. Trabalhadores da Saúde e,

IV. Representantes do Poder Público municipal;

V. Representantes do Poder Público de outros entes federados da área de saúde presentes no Município

§ 1º: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º: A função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerada, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do C.M.S.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição orientada pela Resolução n. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde consoante as recomendações das Conferências Nacionais de Saúde, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

I. 50% de organizações da sociedade civil e movimentos representativos de usuários do SUS, que disputarão uma das 08 (oito vagas) titulares e respectivos suplentes, em fórum próprio, dentre outras, as seguintes representações:
   a) Organizações de pessoas com patologias;
   b) Organizações de pessoas com deficiências;
   c) Organizações de povos indígenas;
   d) Movimentos sociais e populares, organizados;
   e) Organizações de mulheres, em saúde;
   f) Organizações de aposentados e pensionistas;
   g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
   h) Entidades de defesa do consumidor;
   i) Organizações de moradores;
   j) Entidades ambientalistas;
   k) Organizações religiosas.
   l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
   m) Comunidade científica;
   n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
   o) Entidades patronais;
   p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
   q) Governo.

II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, 04 (quatro) vagas titulares e respectivos suplentes, a serem disputadas em fórum próprio:
   a) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
   b) Organização de Agentes Comunitários de Saúde.

III. 25% de representação do Poder Público, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos:
   a) Secretaria Municipal de Saúde
   b) Secretaria Estadual de Saúde
   c) Organização universitária coparticipantes do Sistema Municipal de Saúde
   d) Prestador de serviço privados conveniados ao SUS

§ 1º. Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

§ 2º. Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde, quando não houver entidades representativas suficientes;

§ 3º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho;

§ 4°. A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro é considerada impedimento da representação do segmento de usuários do sistema SUS e da representação do segmento de entidades dos trabalhadores de saúde e deve ser indicada a imediata substituição do conselheiro.

§ 5°. Grau de parentesco até o terceiro grau, entre membros e destes com o gestor municipal ou com qualquer dos secretários de governo Municipal, ou ainda com vereadores municipais, impedirá a presença do mesmo como membro do C.M.S., devendo ser indicado outro membro pelo segmento representado, para substituto do conselheiro impedido.

§ 6°. A participação do Poder Legislativo e Judiciário, como membros não é permitida no C.M.S., em face da independência entre os Poderes, contudo, faz-se indispensável o diálogo e a colaboração entre si.

§ 7°. Os segmentos que o compõem são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde do Município.

**SEÇÃO II**

**DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS TRABALHADORES EM SAÚDE**

Art. 5º A Secretaria Executiva do CMS encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal solicitação por ofício para nomeação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal; encaminhar ao órgão de Saúde Estadual; à direção do Centro Universitário de apoio ao sistema municipal de saúde; às representações de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos, conforme descritos no Artigo 5º III desta lei, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Havendo mais de uma organização prestadora de serviços privados conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos, inscrita, será livre a iniciativa das partes para em comum acordo definirem a condição de titularidade e suplência. Havendo impasse, será titular aquela mais antiga, conforme registro do CNPJ.

Art. 6º Para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil e movimentos representativos de usuários do SUS, conforme segmentos descritos no

Art. 4º, I; e das organizações da sociedade civil representativas dos trabalhadores da área de saúde, conforme segmentos descritos no Art. 4º, II, será realizado fórum próprio para cada um dos grupos representativos, organizado por uma Comissão Eleitoral nomeada pela Plenária do CMS, paritariamente formada por 4 membros, que elaborará um edital de eleição para as respectivas vagas, com pelo menos 60 dias do fim do mandato bienal dos conselheiros vigentes.

§ 1º. Após aprovado o Regimento Interno do Conselho as eleições subsequentes se darão de acordo com as disposições do mesmo, sendo a prerrogativa de convocação de eleições, da Plenária do Conselho.

§ 2º. Uma vez escolhidos os segmentos, os representantes no CMS serão indicados, por escritos, por seus respectivos segmentos/entidades de acordo com seus Fóruns/Plenárias próprios e independente, devendo as Atas das Assembleias e as listas de presença ser enviadas ao CMS, como requisito de inscrição.

§ 3º. Cada entidade poderá apresentar somente um candidato dentro do seu segmento, se a escolha ocorrer na conferencia municipal de saúde.

§ 4º. Cada entidade terá direito somente a um voto na eleição do seu segmento.

§ 5º. O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02(dois) anos contados a partir da data de sua nomeação, podendo haver reeleição ou recondução, de forma consecutiva.

**SEÇÃO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMS**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I. Plenária
II. Mesa Diretora
III. Comissões Temáticas
IV. Grupos de Trabalho
V. Conselhos Comunitários

§ 1° - Plenária: é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Lei e em seu Regimento Interno;

§ 2° - Mesa Diretora: Subordinada e eleita pelo plenário e composta por quatro (04) Conselheiros, incluindo o Presidente, para o mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 3° - Comissões: Organismos de assessoria ao Plenário do CMS, permanentes ou provisórias que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do Controle Social,

buscando fornecer subsídios de discussão ao plenário, para que este delibere sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas públicas de saúde.

§ 4° - Grupos de Trabalhos: São organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário do CMS e/ou das Comissões, com objetivos definidos e prazo pré-fixado para o seu funcionamento.

§ 5° - Conselho Comunitário de Saúde na Estratégia Saúde da Família: organismo colaborativo do C.M.S. formado por usuários, trabalhadores em saúde e poder público vinculados as Unidades Básica de Saúde de cada território, para acompanhamento, avaliação e fiscalização.

§ 6º - Os critérios de formação e funcionamento desses organismos serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 8º. A Mesa Diretora é órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Primeiro(a)Secretário(a) e,
IV. Segundo(a)Secretário(a).

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas normas e procedimentos estabelecidos na Lei que a criou e em seu REGIMENTO INTERNO elaborado e aprovado pela Plenária.

Art. 10º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde ou outras áreas da Gestão Pública para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**SEÇÃO IV**

**DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina a Lei e o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;

c) Convocação a pedido do Executivo Municipal, Câmara Municipal e dos Ministérios Públicos do Estado e da União.

IV Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta a metade de membros do conselho mais um;

c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do conselho;

VII As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação, a serem publicadas no Diário Oficial do Município;

VIII A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho;

IX Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

X O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função e remunerada pelo Município, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

XI O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento, mediante disposição financeira no Orçamento Municipal;

XII Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

XIII A cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor da Saúde Municipal para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano municipal de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XIV O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XV O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Não havendo calendário próprio, o CMS seguirá a agenda da Conferência Nacional de Saúde.

**SEÇÃO V**

**DO PLENÁRIO**

Art. 13º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMS constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 14º - Compete ao Plenário:

I. Homologar alterações deste regimento propostas pelos Conselheiros;
II. Elaborar e propor leis, normas, procedimentos, destinados ao desenvolvimento do turismo;
III. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao Plano Municipal de Saúde;
IV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de atividades ligadas a Saúde;
V. Aprovar a ata da reunião anterior.

**SEÇÃO VI**

**DA PRESIDENCIA E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA**

Art. 15º - Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões do CMS e coordenar os debates;
II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Representar o CMS em suas relações externas, em juízo e fora dele;
IV. Orientar e coordenar as atividades do CMS;
V. Promover a execução das decisões do CMS;
VI. Dar posse aos Conselheiros;
VII. Distribuir os assuntos submetidos para estudo, parecer e relato dos Conselheiros;
VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;
IX. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
X. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMS.

Art. 16º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 17º - Ao Primeiro Secretário compete:

I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos, pessoas, empresas e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do turismo;
VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
IX. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
X. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
XII. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Segundo Secretário substituirá o primeiro Secretário em suas ausências, assim como, auxiliar nas demandas da função.

**SEÇÃO VII**
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 18º - A Secretaria Executiva será exercida por Funcionário Público Municipal nomeado pelo Prefeito, para esse fim, e a ele compete:

I. Secretariar os trabalhos do CMS;
II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do CMS;
IV. Redigir as atas das reuniões em apoio a Secretaria Geral;
V. Cientificar os Conselheiros das reuniões;
VI. Expedir e responder correspondências;
VII. Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
VIII. Manter em ordem os arquivos do CMS;
IX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o(a) Secretário(a) Executivo poderá acumular o atendimento a mais de um Conselho, conforme volume de demandas e capacidade de execução, sem prejuízos a plena realização de suas atribuições.

**SEÇÃO VIII**

**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 19º. As Comissões que compõem o CMS deverão ser constituídas de forma paritária por 04 (quatro) membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do CMS, em que desenvolvem as atividades sem remuneração, sendo:
I - Comissão de Promoção, Monitoramento e Avaliação da Política de Saúde Pública.
II - Comissão de Comunicação e Articulação.
III - Comissão de Atos Normativos e Orçamento.

§ 1º - O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
§ 2º - O Presidente e o Vice Presidente do CMS poderão participar de qualquer Comissão que assim desejarem, tendo direito a voz e voto em todas elas.
§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação da Plenária Permanente.

Art. 20º. A Comissão de Promoção, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Saúde é a instância responsável pelo acompanhamento da execução das Ações definidas no Plano Municipal de Saúde, Pactos Estadual e Territorial de Saúde, sendo:

I – Monitoramento e avaliação dos resultados das ações realizadas pelo poder público;

II – Prestar apoio e orientações as organizações de Saúde presentes no Município, para atuação solidária e colaborativa com o Plano Municipal de Saúde;

III – Acompanhar e propor alterações nas Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, quanto a efetiva aplicação de recursos públicos em Saúde;

V – Outras demandas correlatas.

Art. 21º. A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Conselho, de suas proposições e das atividades integradas com as representações do segmento de Saúde, sendo:

I - divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no CMS;

II - agendar entrevistas sugeridas no CMS;

III - articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;

IV - divulgar informações de interesses relacionados ao CMS de acordo com suas atribuições definidas neste regimento.

V – Criar canais de comunicação e gerenciar as redes sociais especifica para o CMS;

VI - Buscar promover e incentivo a formação de entidades representativas dos segmentos do Saúde e o seu fortalecimento;

VII – Outras demandas correlatas

Art. 22º. A Comissão de Atos Normativos e Orçamento tem as funções de:

I. Coordenar as análises dos Atos Normativos relacionados à Saúde Municipal e ao funcionamento do CMS;

II. Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo pareceres sobre o cumprimento das ações do Plano Municipal;

III. Encaminhar propostas para ações de Saúde na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Chefe do Executivo e à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 23º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação pela sessão plenária em caráter temporário, através de Resolução do CMS, com a finalidade de

elaborar pareceres em caráter técnico e restrito à determinação da Resolução que a criar.

§ 1º - O presidente e o relator dos Grupos de Trabalho serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por 04 (quatro) representantes dos segmentos.

§ 3º - Depois de cumprida as atribuições previstas na resolução do CMS para formação do grupo de trabalho, o mesmo será dissolvido;

**SEÇÃO IX**

**DOS MEMBROS**

Art. 24º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Parágrafo Único - Após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco intercaladas) sem justificativa às reuniões ordinárias ou extraordinárias, a plenária abrirá a vaga para outro representante do segmento ou instituição, a ser indicado em reunião própria, da sociedade civil. Se o membro for Governamental, será enviado oficio ao órgão pelo presidente solicitando a substituição do mesmo.

Art. 25º. Aos membros do CMS compete:

I. Comparecer às reuniões do CMS:
II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMS;
III. Reapresentar o CMS quando por delegação do Presidente;
IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
VI. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMS;
VII. Votar nas resoluções do CMS;
VIII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMS;
IX. Assinar atas e resoluções do CMS;
X. Desempenhar outras atribuições que forem conferidas pelo CMS.

Art. 26º. São direitos dos membros:

I. Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
II. Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

**SEÇÃO X**

**DAS REUNIÕES**

Art. 27º. As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhe direito de voz e voto;

Parágrafo Único - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

Art. 28º. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias;

§ 1º. As Reuniões Ordinárias serão realizadas na segunda terça-feira de cada mês.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMS.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas ainda por 2/4 (dois quartos) dos membros do CMS.

Art. 29º. As reuniões serão realizadas conforme calendário anual a ser definido por meio de resolução e publicado em diário oficial e site do Executivo Municipal.

Art. 30º. As reuniões serão convocadas mediante convite a todos os membros titulares com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. No convite deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela presidência.

§ 3º. Na impossibilidade de o conselheiro titular comparecer à reunião, o suplente deverá ser convocado, sendo facultado a este segundo comparecer sempre que desejar com a presença do titular.

§ 4º. A convocação do conselheiro poderá ser realizado por e-mail, ligações, mensagens ou via rede social.

Art. 31º. As reuniões ordinárias e extraordinárias se instalarão, com a presença de qualquer número do total dos membros nomeados.

Parágrafo único. Somente serão deliberados assuntos quando houver presença da maioria simples do número total dos membros nomeados.

Art. 32º. Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes através do voto, secreto ou por aclamação.

§ 1º. em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do CMS.

§ 2º. Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º. O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

§ 4º. Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ata, que será digitada, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes, a qual será apresentada lida e discutida na reunião seguinte para aprovação.

§ 5º. A ata, após lida e aprovada deverá ser firmada pelo membro que a presidiu e pelo que secretariou a reunião.

§ 6º. Nas reuniões do Conselho haverá um LIVRO DE PRESENÇAS para o registro dos Conselheiros presentes, sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas.

Art. 33º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos, em plataformas digitais de vídeo conferência, sendo necessário o registro por screenshot (print de tela) e lista de presenças em Docs. Devendo a Secretária Executiva providenciar junto ao setor de tecnologia da Prefeitura, o canal de uso institucional.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º. As sessões e as convocações do CMS e do Fórum Próprio para eleição serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 35º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 36º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 37º. O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMS, será custeado com recursos do Órgão Municipal ao qual o Conselho está vinculado, para atividades fora do Município (capacitações, reuniões, conferências e outros).

§ 1º - Será assegurado aos membros titulares do CMS, em atividades fora do Município, cuja deficiência determine a necessidade de acompanhante ou intérprete, o pagamento a este das despesas de transporte, hospedagem e alimentação, nas

mesmas condições do conselheiro. No caso de intérprete contratado, a sua remuneração também deverá ser custeada.

§ 2º - O valor das diárias para atividades fora do município será o mesmo assegurado aos servidores municipais em cargo comissionado, respeitando os critérios de concessão previstos para os mesmos.

Art. 38º. Este Conselho manterá suas prerrogativas alinhadas aos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, atendendo suas convocações sempre que possível.

Art. 39º. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 40º. Este Regimento Interno passa a ter validade imediatamente à sua aprovação por maioria simples do Plenário. Seu conteúdo integral será publicado no Diário Oficial do Município.

Paulo Afonso, BA, 18 de Julho de 2023.